



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.387.701 - MS (2010/0217925-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : APARECIDO DONIZETE FRIGO E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LONGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO : MIRIÃ LEÃO CONGRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ENUNCIADO N. 115/STJ. RECURSO INEXISTENTE. AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVO. RECURSO INADMISSÍVEL. MULTA.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Enunciado n. 115/STJ).

2 - Intempestividade do agravo regimental interposto após o prazo legal de cinco dias, nos termos do art. 545 do CPC.

3 - Agravo manifestamente inadmissível ou infundado sujeita-se à aplicação de multa do art. 557, § 2º, do CPC.

4 - AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.387.701 - MS (2010/0217925-8)

AGRAVANTE : APARECIDO DONIZETE FRIGO E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LONGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO : MIRIÃ LEÃO CONGRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO
SANSEVERINO:**

Trata-se de agravo regimental interposto por APARECIDO DONIZETE FRIGO e outro em face da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por falta de peças indispensáveis à sua formação (fl. 25).

A agravante, inconformada, interpôs o agravo regimental de fls. 29/33.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.387.701 - MS (2010/0217925-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser conhecido.

Compulsando os autos, verifico que não há procuração/substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor do agravo regimental.

Incidente, portanto, à espécie, o inteiro teor do Enunciado n. 115/STJ, nos seguintes termos posta:

***Súmula 115/STJ** - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.*

Além disso, o presente recurso está intempestivo, visto que ele só foi protocolado em 16/6/2011 (quinta-feira), após, portanto, o término do prazo legal de cinco dias, que se iniciou no dia 3/6/2011 (sexta-feira) e se findou no dia 7/6/2011 (terça-feira), conforme certidões de fls. 26 e 34.

Por fim, considerando que o recorrente insiste em protelar a resolução definitiva do litígio mediante a interposição de recurso inadmissível, entendo caracterizado o intuito meramente procrastinatório, fazendo-se necessário condenar o agravante a pagar à agravada multa de 10% do valor atualizado da causa, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, conforme consignado no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0217925-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1387701 / MS

Números Origem: 021070079103 20100033419000100 20100033419000101 20100033419000102

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : APARECIDO DONIZETE FRIGO E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LONGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO : MIRIÃ LEÃO CONGRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : APARECIDO DONIZETE FRIGO E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LONGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP
ADVOGADO : MIRIÃ LEÃO CONGRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.